



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

356

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às nove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Miracema da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Gilson Teixeira Sales**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Melchíades Picanço, nº 677, Bairro Hospital, Miracema-RJ; **Genessi Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Eiras, nº 997, Bairro Rodagem, Miracema-RJ; **Maria José Marques Barros Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Eiras, s/nº - esquina com a Rua Eduardo Silva, Bairro Pontilhão do Rosa, Miracema-RJ; **Carlos Armando de Azevedo**, brasileiro, separado, residente e domiciliado à Rua Vereador José Pereira Neto, nº 60, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Carlos Magno da Silva Peres**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Sena, nº 429, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Fabrcio de Sá Xavier**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elcio de Oliveira Santos, nº 48, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Gutemberg Medeiros Damasceno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Dona Ermelinda, nº 18, Bairro Centro, Miracema-RJ; **João Siqueira Magalhães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 237, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Maurício Sant'Ana Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 387, Bairro Caloy, Miracema-RJ e; **Paulo Sérgio de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Edison Monteiro de Barros, nº 179, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente fez a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 05, Versículos de 01 a 03. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder o Direito Real de Uso de Imóvel Público À Empresa Frimais Frigorífico Ltda. ME e dá outras



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

357

providências; 02) Ofício Circular Externo MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF nº 13/2014 do Ministério Social e Combate à Fome; 03) Ofício nº 429/2014 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 059/2014. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 09 (nove) Projetos de Lei: **01)** Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a promover a Confissão e o Parcelamento ou Reparcelamento das Dívidas Previdenciárias ou não Previdenciárias com o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela CAPPS (Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema) com vencimento até maio de 2014. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que a Câmara Municipal está apenas votando o reconhecimento da dívida existente da Prefeitura com a CAPPS/CAMEDS e não o parcelamento da dívida, uma vez que os valores serão calculados na Previdência Social. Dessa maneira, acredita que os valores já deveriam estar presentes no Projeto, sendo que gosta das coisas muito corretas e já tentaram lhe prejudicar com a acusação de recebimento de diárias indevidas. Por fim, mencionou que o programa da rádio está fazendo muita falta, pois através dele os Vereadores poderiam esclarecer alguns assuntos aos munícipes. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou a leitura dos pareceres. O Vereador Hugo Fernandes fez a leitura dos pareceres. Em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado com três votos contrários, dos Vereadores Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães e Fabrício de Sá Xavier, e sete votos favoráveis, dos Vereadores Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, Maurício Sant'Ana Soares, Carlos Armando de Azevedo, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva, dando origem a Lei nº 1.533, de 08 de julho de 2014. A Câmara Municipal de Miracema e Eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Miracema, devidamente autorizado a promover a confissão de débitos e o devido parcelamento/reparcelamento referente às contribuições previdenciárias ou não previdenciárias devidas e não repassadas até maio de 2014, junto ao seu regime próprio de Previdência Social, gerido pela CAPPS – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema, para pagamento na forma do artigo 1º, observado o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

358

na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, na forma do artigo: § 1º. Os débitos apurados até fevereiro de 2013, inclusive oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Município à CAPPs, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas. § 2º. Os débitos apurados até Fevereiro de 2013, inclusive, oriundos das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, e não repassados à CAPPs, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas. § 3º. Os débitos apurados até Fevereiro de 2013, inclusive, não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas. § 4º. Os débitos apurados, relativos ao período de Março de 2013 até Maio de 2014, inclusive, oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Município à CAPPs, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas. Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados de acordo com o art. 15, §§§ 4º, 5º e 6º da Lei nº 937/2002 (Estatuto da CAPPs), atualizados pela lei 1.456/2013, de 17 de Outubro de 2013, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento ou reparcelamento. § 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice disposto no artigo 1º da presente Lei, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. § 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice disposto no artigo 1º da presente Lei, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 4º - Fica a CAPPs determinada a enviar todas as informações necessárias ao MPS - Ministério da Previdência Social relativos à Confissão e o Parcelamento ou Reparcelamento dos débitos de que trata a presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária ou incompatível. **02)** Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

359

a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à empresa Brambila & Bastos LTDA - ME e da outras providencias. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.534, de 08 de julho de 2014. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa BRAMBILA & BASTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.543.555/0001-54 do lote 4D, com todas as suas benfeitorias situado no Pólo Industrial II, Miracema (RJ). §1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses, assim como a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal, mediante simples requerimento fundamentado acompanhado de documentos probatórios do não cumprimento do projeto ao Cartório de Imóveis. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a instalação da empresa de fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, tendo como nome de fantasia BATATAS CROK CROK, com escopo de fomentar a atividade industrial e comercial no Município. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, ficando vedado gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título, bem como, não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

360

limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93. Art. 6º - As benfeitorias existentes no imóvel ora concedido estão listadas no processo administrativo Nº 2013.10688-9 e 966/1996 acompanhado do devido laudo de avaliação. Parágrafo Único - Todos os bens móveis existentes no imóvel concedido e listados conforme planilha constante nos Processos supra mencionados deverão ser devolvidos ao final da concessão em perfeito estado de conservação cabendo a empresa concessionária a guarda dos mesmos. Art. 7º - O interesse público esta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico e social. Art.8º - Fica autorizado ao concessionário oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras, desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinários e equipamentos, referente ao projeto de viabilidade. Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, sobre a edificação pelo período de 10 (dez) anos a todas as empresas que vierem se instalar ou que vierem ampliar suas empresas no Pólo Industrial II do nosso Município, em especial, à concessionária. Art. 10 - O cessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas. Art. 11 - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 12 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 13 - Esta Lei entra



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

361

em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. **03)** Projeto de Lei que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial. A autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que no início do governo iria ser feito um grande trabalho de aquisição de livros, entretanto o referido não foi realizado pela falta de verba. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que está um pouco pensativo e intrigado, tendo em vista que alguns alunos de escolas particulares estão se inscrevendo no SEJA para conseguir o título de aprovação na rede pública com o intuito de obterem vantagens nas inscrições na Faculdade. O Vereador Hugo Fernandes disse que nós ficamos assustados com esta situação, pois o supletivo foi criado para as pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar no passado, entretanto estamos vendo os adolescentes agilizarem seus diplomas de formatura. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que os professores estão acumulando matrículas e acabam ficando sem tempo para se atualizar. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.535, de 08 de julho de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a Aquisição de Móveis Escolares, conforme descrito a seguir: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0208 - Reeq. Manut. Oper. Sec. Mun. Educ. Cult. Esp. e Lazer; Ação: 1.065 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e outros Bens Permanentes; Produto: Aquisição a ser efetuada; Metas Físicas: unidades; Valor: R\$ 298.198,60 (duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos). Art. 2º - A Fonte de Recursos para o Crédito Adicional Especial advirá do Termo de Compromisso PAR Nº 201302178/2013, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 298.198,60 (duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) em conformidade com o disposto no art 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta Lei. Art. 3º - Fica neste ato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

362

autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **04) Projeto de Lei que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Foi apresentada a seguinte emenda: a) Emenda Modificativa:** Acrescenta ao Artigo 1º no item “Produto” a expressão “a ser”, ficando o produto a ser efetuado. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. Em votação a Emenda foi aprovada por unanimidade. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.536, de 08 de julho de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação já existente no Orçamento atual, objetivando a Construção da Unidade Básica de Saúde da Família do Biongo, conforme descrito a seguir: Unidade Orçamentária: 04.11 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0224 – Piso de Atenção Básica Variável; Ação: 2.214 - Manutenção do Programa Saúde da Família – SF; Produto: Manutenção a ser efetuada; Metas Físicas: 01 unidade; Valor: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Art. 2º - A Fonte de Recursos para o referido Credito Adicional Suplementar advêm dos Recursos de Programa de Requalificação de UBS referente a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou que fosse encaminhado um requerimento ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa as informações abaixo relacionadas: a)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

363

se os terrenos onde serão construídas as Unidades Básicas de Saúde foram doados ou comprados; b) no caso dos terrenos terem sido comprados, informar os valores das respectivas compras, se eles já foram pagos e quais os recursos utilizados; c) informar se foi criada uma Comissão para a avaliação dos referidos terrenos, em caso positivo informar os membros da respectiva comissão; d) se houve, ou não, avaliação de corretores, em caso positivo encaminhar as respectivas avaliações; e) encaminhar cópia integral dos processos referentes a aquisição destes terrenos. Deferido. **05)** Projeto de Lei que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Foi apresentada a seguinte emenda: **a) Emenda Modificativa:** Acrescenta ao Artigo 1º no item “Produto” a expressão “a ser”, ficando o produto a ser efetuado. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. Em votação a Emenda foi aprovada por unanimidade. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.537, de 08 de julho de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação já existente no Orçamento atual, objetivando a Construção de Unidade Básica de Imunização e Atendimento a Mulher e a Criança, conforme descrito a seguir: Unidade Orçamentária: 04.11 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0225 – Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Ação: 2.217 - Manutenção do PAB Fixo; Produto: Manutenção a ser efetuada; Metas Físicas: 01 unidade; Valor: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Art. 2º - A Fonte de Recursos para o referido Credito Adicional Suplementar advêm dos Recursos de Programa de Requalificação de UBS referente a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

364

revogada as disposições em contrário. **06)** Projeto de Lei que dá nome de Diva Petulo da Silva a Unidade Básica de Saúde da Família. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. O Vereador Carlos Armando de Azevedo disse a Dona Diva era uma excelente pessoa, assim a Unidade Básica de Saúde não poderia ter um nome melhor. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.538, de 08 de julho de 2014. A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica denominada, Diva Petulo da Silva a Unidade Básica de Saúde da Família, que está sendo construída no Bairro Boa Vista no Município de Miracema. Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa. Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **07)** Projeto de Lei que dá nome de José Roberto Gonçalves a Unidade Básica de Saúde da Família. Autoria: Vereadora Maria José Marques Barros Andrade. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo destacou que o filho do Sr. José Roberto Gonçalves vem seguindo o mesmo exemplo do pai, sendo uma pessoa exemplar. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.539, de 08 de julho de 2014. A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica denominada, José Roberto Gonçalves a Unidade Básica de Saúde da Família, que está sendo construída no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Miracema-RJ. Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa. Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno solicitou que fosse encaminhado um requerimento ao INEA, no sentido de que seja informado quais seriam os impedimentos de se construir um cemitério no terreno adquirido pela Prefeitura Municipal de Miracema com este objetivo. **08)** Projeto de Lei que torna-se obrigatório a Direção da Casa dos Pobres São Vicente de Paula de Miracema - RJ, informar mensalmente à Câmara Municipal de Miracema - RJ, os valores repassados pelo Poder Executivo e Convênios para o Asilo São Vicente de Paula de Miracema - RJ. Autoria: Vereador João Siqueira Magalhães. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que recebeu uma ligação dos representantes do Asilo perguntando sobre o Projeto de Lei, com isso, procurou a Casa dos Pobres para que explicar a real intenção do Projeto de Lei. Acrescentou que vai solicitar a retirada dos dois Projetos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

365

da votação, uma vez que algumas pessoas estão confundindo suas intenções, destacando que votou contra diversos Projetos de Lei por acreditar que estavam prejudicando a população e que nenhum Vereador encaminhou ofício para a população perguntando se eles estavam de acordo ou não com os Projetos. Por fim, disse que encontrou uma nova metodologia para cumprir os mesmos objetivos dos Projetos de Lei, sendo que não existe a necessidade de atrasar a verba destas instituições. Mencionou que vai retirar os dois projetos de lei de sua autoria para evitar discussões desnecessárias e que o programa da rádio está fazendo falta. A seguir o Sr. Presidente passou às Explicações Pessoais. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que o Vereador Paulo Sérgio de Azevedo encaminhou um ofício ao Presidente da CAPPES/CAMEDS solicitando a receita e a despesa mensal da CAMEDS. De acordo com a resposta ao referido requerimento é possível observar que a despesa mensal da CAMEDS é de aproximadamente R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), sendo que o não repasse destes valores vai acabar gerando uma falência da CAMEDS. É possível observar que existem débitos de 2012, 2013 e 2014 e que a falência da CAMEDS gera um enorme prejuízo ao funcionalismo público, por isso a CAMEDS não pode ficar sem seu repasse. O Vereador Hugo Fernandes disse que é possível observar o descaso com o pagamento da CAMEDS ao compararmos os valores entre os anos, pois o valor correspondente ao ano de 2014 é quase igual ao de 2013 e 2012, sendo que ainda estamos no meio do ano. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que ficou faltando apenas o saldo final do caixa da CAMEDS. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que conversou com o Presidente da CAPPES/CAMEDS e ele lhe informou o saldo da CAMEDS era suficiente para mais um mês. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares disse que a situação da dívida da CAPPES/CAMEDS é muito complicada. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que sua preocupação é onde estaria sendo aplicada esta verba, pois os valores são descontados dos servidores e não estão sendo repassados. O Vereador Gilson Teixeira Sales esclareceu que algumas pessoas lhe procuraram para ele desistir de sua pré-candidatura ao cargo de Deputado, entretanto no dia 28 do mês passado houve a convenção do Partido Verde, onde ocorreram diversas desistências e seu nome foi indicado como o representante do PV na disputa. Destacou que não está sendo candidato por vaidade e vai buscar fazer uma campanha

